MUNIC Rio Largo ARGO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 256/2022/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 05 de Julho de 2022.

A Vossa Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 005/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o supracitado em anexo que "**CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE RIO LARGO.**", conforme mensagem.

Assim, o propósito do aludido projeto na forma que sua designação já leva a antever, traz benefício de importante relevo, no sentido de o guarda civil municipal obter diretamente o seu fardamento de uso obrigatório em estabelecimento comercial, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo.

Isso porque, a padronização das referidas vestimentas e demais acessórios, será uma obrigação a ser cumprida.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

Portanto, diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta em tela.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM DE N°05, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Rio Largo/AL, 04 de Julho de 2022.

À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Exmº Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da Augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "Cria o auxílio fardamento para aquisição de uniforme dos guardas civis municipais de Rio Largo no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo".

Hoje é mais que notória a importância dos municípios no contexto da segurança pública, e nossa cidade não pode ficar à margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade, no que diz respeito a ordem pública e preservação do patrimônio.

Assim, o propósito do aludido projeto na forma que sua designação já leva a antever, traz benefício de importante relevo, no sentido de o guarda civil municipal obter diretamente o seu fardamento de uso obrigatório em estabelecimento comercial, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social de Rio Largo. Isso porque, a padronização das referidas vestimentas e demais acessórios, será uma obrigação a ser cumprida.

Logo, a proposta do presente prejeto de lei trará maior comodidade e celeridade na aquisição em tela.

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei que ora se apresenta, solicito que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à sua tramitação, atendendo, desta forma, o adequado trâmite para garantia da implementação do benefício almejado aos profissionais contemplados no projeto, ao tempo que renovo a Vossa Excelência e aos Digníssimos Pares votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 04 DE JULHO DE 2022.

"CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE RIO LARGO".

O PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento, que é em pecúnia, para aquisição e manutenção de uniforme e complementos, a ser pago ao guarda civil municipal, que esteja em pleno exercício de suas funções próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, composto pela calça, coturno, gandôla e camisa interna, bem como os cintos de nylon, cintos de couro de guarnição, porta cacetete, porta algêmas, porta trecos e a cobertura simples e composta, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação, a ser definido por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar será pago anualmente, em 02 (das) parcelas anuais, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junho e Dezembro, com a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais cada.

§1º o auxilio fardamento é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos exercícios;

§2º O aluno aprovado em concurso público para o cargo de guarda civil municipal, após 30 (trinta) dias do início do curso de formação, será também contemplado com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

§3º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento, somente farão jus ao auxílio fardamento descrito no *caput* deste artigo, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

§4º Os servidores contratados temporariamente para exercerem a função de guarda civil municipal, nos termos do art. 21, da Lei Complementar n.º 1.938, de 24/02/2022, serão também contemplados com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

Art. 4º O auxílio fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei Complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Rio Largo.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta Lei Complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

§2º O guarda civil municipal deverá devolver à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso às sanções cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no §2º, do artigo anterior, desta Lei Complementar, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não exime os guardas civis municipais do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares e outras providências previstas em lei.

Art. 9º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei Complementar, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de Recursos Humano, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 10 Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
Fls.
Ass.
SEPLA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

NOTA TÉCNICA: NT/SEPLA-RL Nº 03/2022
DATA: 06/07/2022

ASSUNTO: ANÁLISE DO ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FARDAMENTO PARA A GUARDA MUNICIPAL.

1. INTRODUÇÃO

Diante da solicitação apresentada no processo nº 07040047/2022, que pede uma estimativa de impacto orçamentário financeiro da criação de um auxílio fardamento para a Guarda Municipal de Rio Largo, informo que quando da elaboração da Lei de Criação da Guarda Municipal, foi apresentado tal estudo a Câmara de Vereadores, contendo as despesas listadas no presente projeto de lei.

Entretanto, houve modificações no texto atual, que por sua vez impactam na distribuição dos recursos do órgão, apresentada na Casa Legislativa. Nesse sentido, justifica-se a necessidade de elucidação desta questão por meio da presente nota técnica.

2. MODIFICAÇÕES NO FARDAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

A lista de itens que compõem o fardamento da Guarda Municipal sofreu pequenas alterações, reduzindo assim, o montante necessário para a aquisição dos bens conforme exposto no quadro abaixo:

Quadro 1: Composição do fardamento da Guarda Municipal.

Fonte de Financiamento	Fardamento/ Lei de Criação da Guarda	Valor R$	Fardamento/ Lei Auxílio do Fardamento	Valor R$
Auxílio Fardamento	Coturno cano longo com zíper	349,77	coturno	349,77
Auxílio Fardamento	Calça operacional	174,13	calça	174,13
Auxílio Fardamento	Camisa interna manga longa com proteção UV	80,73	camisa interna	80,73
Auxílio Fardamento	Gandola manga longa	146,83	gandôla	146,83
Auxílio Fardamento	Cinto de passeio	45,27	cintos de nylon	45,27
Auxílio Fardamento	Cinto de guarnição	127,30	cintos de couro de guarnição	127,30
Recursos da Guarda Municipal	Coldre de pistola/revolver de perna	90,63		
Recursos da Guarda Municipal	Boina	99,00		
Auxílio Fardamento	Porta treco	67,80	porta trecos	67,80
Recursos da Guarda Municipal	Colete balístico	1.033,33		
Auxílio Fardamento			porta cacetete	
Auxílio Fardamento			cobertura simples e composta	
Auxílio Fardamento			porta algêmas	
TOTAL		2.214,79	TOTAL	991,83

Fonte: Lei Municipal nº 1.938/2022, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de 10/02/2022 e PL criação de auxílio fardamento. Elaboração: SEPLA.

A partir da análise do quadro 1, verifica-se a existência de três novos itens, ainda não precificados (porta cacetete, porta algemas e cobertura simples e composta). Por outro lado, há a exclusão de três itens que compõem o fardamento, de tal forma que, ao considerarmos o valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) do auxílio ora proposto, ainda sobram R$ 508,17 (quinhentos e oito reais e dezessete centavos) para fazer frente as despesas não precificadas.

Considerando que foram reservados R$ 345.507,24 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte quatro centavos) no orçamento da pasta para despesas com fardamento, dotação esta, superior a custo total do auxílio fardamento, constata-se então, que o presente projeto de lei não aumenta a despesa do município, pois esta já se encontra inserida nas despesas da Lei Municipal nº 1.938/2022, onde tal questão é mais bem explicitada no quadro a seguir:

Quadro 2: Custo Total do Projeto de Lei

	Lei da Criação da Guarda Municipal (a)	Projeto de Lei de Criação do Auxílio Fardamento (b)	Efeito da Nova Lei (c.)=(b) -(a)
Quantidade dos Servidores	156	156	-
Valor Fardamento por Servidor	2.214,79	1.500,00	- 714,79
Custo Anual	**345.507,24**	**234.000,00**	**- 111.507,24**

Fonte: Lei Municipal nº 1.938/2022, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de 10/02/2022 e PL criação de auxílio fardamento. Elaboração: SEPLA.

Conclui-se desta forma, que há reserva orçamentária suficiente para fazer frente a despesa apresentada no presente projeto de lei, sendo este montante já exposto de forma detalhada a Câmara Municipal de Rio Largo quando da criação da Guarda Municipal de Rio Largo.

MANOEL JOAQUIM DE ARRUDA NETO
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO / CORECON Nº 1.024
Matrícula nº 79.403